

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
FÓRUM GUMERSINDO BESSA – ARACAJU/SE
 Avenida Presidente Tancredo Neves, S/N – Bairro Capucho – Aracaju/SE – CEP: 49.087-610 – Tel.: (79) 3226-3552
 Horário de funcionamento: das 7h às 13h - Endereço eletrônico: <http://www.tjse.jus.br>

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – DADOS DO PROCESSO / COMPARECIMENTO

Processo nº. 201840601550	Horário Previsto: 08h00min
---------------------------	----------------------------

Conciliadora: Marcella Salmeron de Melo – Matrícula 10.642

ALANDERSON SANTOS ARAUJO	REQUERENTE	061.711.515-05	PRESENTE
Dr. DIOGO REIS SOUZA	ADVOGADO	OAB/SE:6683	PRESENTE
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT	REQUERIDO		PJ
	PREPOSTO		AUSENTE
Dra. KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ	ADVOGADA	OAB/SE:2592	PRESENTE

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2019, às 08h00min, na Sala de Audiências da Esperança, do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, onde presente se achava a Conciliadora *Marcella Salmeron de Melo*, que esta subscreve e as partes supramencionadas, marcadas como presentes. *Preposto da requerida ausente, encontrando-se presente a sua patrona.*

Aberta a audiência de conciliação, a mesma quedou-se *infrutífera*, não chegando as partes a um acordo, *haja vista a não apresentação de propostas pela parte requerida.*

Informa a advogada da parte requerida que já fora apresentada defesa em forma de contestação, acompanhada de documentos de representação, via portal do advogado, o que foi confirmado pela movimentação do dia 11/02/2019.

Diante da defesa já apresentada, prezando por celeridade processual, *fica o advogado da parte autora ciente do prazo de lei para manifestar-se.*

Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, sendo os autos enviados ao Cartório para remessa à *Vara de Origem*.

Marcella Salmeron de Melo
Conciliadora

Requerente: *Aländerson Santos Araújo*

Advogado do Requerente: *[Assinatura]*

Advogada da Requerida: *J. Menenéz. (OAB/SE 2592)*

Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediador tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos em qualquer hipótese.

Em razão da natureza do procedimento realizado neste ato, sobretudo em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, em especial o princípio da confidencialidade (art. 166 do CPC e arts. 30 e 31 da Lei 13.140/2015), os presentes comprometem-se a não dar publicidade aos temas e discussões abordados nesta audiência.